



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar – Espinheiro.  
CEP – 52.021-170 – Recife – PE  
Telefone: (81) 3427 7949 – Fax: (81) 3427 3799  
Correio eletrônico: seret.drtp@nte.gov.br

**ATA ADMINISTRATIVA**

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às 09h00, reuniram-se nesta SRTE/PE, o Mediador Público, Marcus Martinez Martins e, por um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDESV**, neste ato devidamente representado pelos dirigentes sindicais, Sr. José Inácio Cassiano de Souza – RG. 1.581.519 – SSP/PE acompanhado de grupo de trabalhadores, representado pelos empregados Sr. José Veríssimo da Silva e Israel José de Lima e, por outro lado, a **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 13.343.833/0001-05**, neste ato representado pelo Preposto Sr. Marcelo Alves Ferraz, RG. 6392047 - SDS/PE que pede para realizar no prazo de 3 dias, juntada de Carta de Preposto, ao presente processo, nomeando-o para representá-la, prestador de serviços de vigilância a **EMPETUR – AUSENTE**, todos com assinaturas na lista de presença, anexa ao presente processo, para tratarem de assuntos relativos às reclamações constantes no processo nº. 46213.021557/2015-74. Foi dada a palavra ao representante do **SINDESV** que ratifica as reclamações constantes dos autos processuais e solicita ao representante da parte patronal, posicionamento em relação as referidas reclamações. O Representante da Parte patronal informa que a Empresa está quite com os salários, vale alimentação e vales transporte, que foram pagos respectivamente nos dias 14/09/15, 17/09/15 e 04/09/15. Tomando a palavra, o Representante do Sindicato laboral identificou as seguintes desconformidades:

1. Que a Empresa descontou do trabalhador, Sr. João Paulo da Silva, o valor de R\$ 320,00, desconto este relativos a faltas, que foram justificadas através de atestado médico, apresentados a Sr<sup>a</sup>. Milena;
2. Que a Empresa não realizou o pagamento de 5 plantões extras ao trabalhador Marcelo Ferreira, trabalhados em substituição aos trabalhadores Sr. Mauro Gonçalves e Sr. Darilson Cassiano, realizados em junho de 2015;
3. Que a Empresa não realizou o pagamento de 2 plantões extras ao trabalhador Jose Jairo, trabalhados em substituição aos trabalhadores Sr. Marcelo e Sr. Leonardo, bem como, o pagamento do salário do mês de julho, o vale alimentação e vale transporte, que recebeu apenas o do tipo A, quando deveria ter recebido além do vale "A", o vale tipo "B".

Continuando, o Representante do SINDESV identificou o não pagamento de diferenças salariais relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2015, descumprimento assim, a Cláusula 3ª. no seu parágrafo 9º. da CCT em vigor, que trata de reajustes salariais, bem como, o descumprimento da Cláusula 12ª. em seu parágrafo 5º. Que trata de diferenças do vale alimentação.

Tomando a palavra, o Representante da Empresa declara que levará ao conhecimento dos diretores, para as devidas análises e pronunciamento.

O Representante do Sindicato laboral, reafirma o compromisso acordado em CCT, de efetuar os pagamentos de salários no quinto dia útil, do mês subsequente. E, por nada mais haver a tratar encerro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelas partes presente.

**MARCUS MARTINEZ MARTINS**  
Mediador Público

**SINDESV**

**ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**